

Bacharel Francisco Maria Gomes do Rego Feio, conservador em Monchique — trinta dias de licença, por motivos justificados. (Tem a pagar o respectivo emolumento).

Antonio Marcelino Moreira, capellão adjunto da Penitenciaría de Lisboa — trinta dias de licença, sem prejuizo das providencias que haja a tomar acerca das funções que exerce. (Tem a pagar o respectivo emolumento).

José Antonio Aparicio, capellão interino da colonia agricola da Villa Fernando — exonerado.

Repartição Central

Novembro 8

Francisco de Lemos Rámallo de Azevedo Coutinho, amanuense da Direcção Geral da Justiça — exonerado, como requerer.

Direcção Geral da Justiça, em 3 de novembro de 1910:—
O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS.

Secretaria Geral

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os cascos empregados na exportação de vinhos, mostos e uvas esmagadas serão nacionaes ou nacionalizados, sendo permittida a sua livre reimportação, nos termos do artigo 33.º das instrucções preliminares das pautas das alfandegas de 17 de junho de 1892, e observando-se o disposto no § 4.º do artigo 133.º do decreto n.º 3 de 17 de setembro de 1885.

Art. 2.º Pelo Ministerio das Finanças poderá ser concedida autorização especial para a importação temporaria de cascos estrangeiros destinados á exportação dos referidos productos, quando, por certificado do Mercado Central de Productos Agricolas, se compröve a falta de cascos nacionaes, ou o seu preço exceda o designado na tabella a que se refere o artigo seguinte.

§ 1.º Para o effeito do disposto neste artigo, os negociantes dos alludidos generos, alem do rigoroso cumprimento do disposto no artigo 133.º do decreto n.º 3 de 17 de setembro de 1885, obrigar-se-hão, mediante termo de responsabilidade, a só empregarem os cascos assim importados na exportação dos referidos generos.

§ 2.º Os cascos importados ao abrigo d'este decreto serão marcados e numerados a fogo pela alfandega, a fim de se proceder a uma rigorosa confrontação no acto da exportação do vinho.

Serão apprehendidos os cascos empregados em outros usos, differentes d'aquelle a que são destinados, sendo punidos os responsáveis nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 2 de 27 de setembro de 1894.

Art. 3.º Pelo Mercado Central de Productos Agricolas será elaborada uma tabella official dos preços dos cascos novos de manufactura nacional que tenham sido manifestados pelos respectivos industriaes.

Art. 4.º O Mercado Central de Productos Agricolas publicará as devidas instrucções para o manifesto dos cascos a que se refere o artigo antecedente, fixando as epochas em que deva effectuar-se este manifesto e indicando as circumstancias em que deva proceder-se á revisão da tabella dos preços.

§ unico. Quaesquer reclamações acerca dos preços da tabella official, a que se refere este artigo, serão resolvidas pelo Ministro do Fomento, mediante parecer do Conselho do Fomento Commercial de Productos Agricolas.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Os Ministros das Finanças e do Fomento o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 2 de novembro de 1910. — *José Relvas* —
Antonio Luis Gomes.

Constando do officio n.º 27, de 24 do corrente mês, do administrador geral interino da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, que ainda existem muitos livros, de escrituração da sua administração, sem terem sido legalizados pelo anterior administrador, como havia sido autorizado por portaria de 6 de maio ultimo: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que o actual administrador geral, proceda, de conformidade com o disposto no artigo 339.º do regulamento approved por decreto de 9 de dezembro de 1909, á legalização dos mesmos livros.

Paços do Governo da Republica, aos 31 de outubro de 1910. — *José Relvas*.

Ex.º Sr. — Por effeito da portaria publicada no *Diario do Governo* n.º 14, de 21 d'este mês, e aqui recebido em 22, terminaram os trabalhos extraordinarios que se effectuavam nesta repartição em vista da impossibilidade que ha, do reduzido quadro que a compõe poder cumprir nos prazos legais, e só durante as horas regulamentares, todos os serviços que tem a seu cargo.

Estê quadro ainda mais diminuto ficou em consequencia da ordem que mandou regressar ás suas repartições os empregados que noutras estavam prestando serviço.

Tendo-se, porem, feito durante este mês trabalhos extraordinarios, que estavam superiormente autorizados, para

se poder trazer em dia os serviços, e tendo esta repartição só tido conhecimento de que tinham sido suspensos já quando os d'este mês se tinham realizado, envio a V. Ex.ª a folha em quadruplicado para pagamento d'esses trabalhos, que foram feitos em tarefas de duração superior a tres horas, tendo os empregados, como de costume, de-

monstrado zelo e boa vontade no desempenho dos serviços que lhes foram commettidos.

Saude e fraternidade.

Beja, 25 de outubro de 1910. — Ex.º Sr. Secretario Geral do Ministerio das Finanças. — O Delegado do Thesouro, *Frederico Augusto de Almeida Teixeira*.

Folha para pagamento das tarefas autorizadas por decreto de 16 de julho de 1910 ao pessoal da Repartição de Fazenda d'este districto, respeitante ao mês acima indicado

Nomes	Categorias	Preço de cada tarefa	Numero de tarefas	Importancia das tarefas	Descontos			Liquido a receber
					Imposto de rendimento	Caixa de Aposentações	Total	
Frederico Augusto de Almeida Teixeira	Delegado do Thesouro	—	—	15\$000	1\$125	\$750	1\$875	13\$125
José Candido de Mira	2.º official	\$800	5	12\$000	—	\$600	\$600	11\$400
Adriano de Carvalho Sanches Osorio	3.º official	\$700	12	8\$400	—	\$420	\$420	7\$980
Bernardo Ant.º Poças Nobre de Carvalho	"	\$700	10	7\$000	—	\$350	\$350	6\$650
Francisco Pedro da Silva	"	\$700	8	5\$600	—	\$280	\$280	5\$320
Pedro Feliciano Nobre Pereira	"	\$700	11	7\$700	—	\$385	\$385	7\$315
José Joaquim Pereira	1.º aspirante	\$600	12	7\$200	—	\$360	\$360	6\$840
Antonio Augusto Bandeira	"	\$600	12	7\$200	—	\$360	\$360	6\$840
Augusto José Ferreira Junior	"	\$600	12	7\$200	—	\$360	\$360	6\$840
Jacinto Jorge de Sousa Mota	Contínuo	—	—	6\$700	—	\$335	\$335	6\$365
				(a) 84\$000	1\$125	4\$200	5\$325	78\$675

Observações

(a) Nesta importancia estão comprehendidos os saldos dos duodecimos dos meses de agosto e setembro.

Importa esta folha na quantia de 84\$000 réis.

Repartição de Fazenda do districto de Beja, em 25 de outubro de 1910. — O Delegado do Thesouro, *Frederico Teixeira*.

Repartição de Fazenda do districto de Santarem. — N.º 1:252. — Ex.º Sr. — Remetto a V. Ex.ª a folha, em quadruplicado, da remuneração que compete aos empregados encarregados do serviço extraordinario d'esta repartição, por meio de tarefas desde o dia 1 até 21 do corrente, em que foi suspenso este serviço pela portaria publicada no *Diario do Governo* n.º 14, de 21 de outubro.

Os serviços feitos foram as copias e verificação de duas contas, sendo uma do recebedor do concelho do Cartaxo, do anno de 1906-1907, e outra da agencia do Banco de Portugal d'este districto, de 1904-1905, enviadas ao Tri-

bunal de Contas com os officios n.ºs 1:199 e 1:244, de 19 e 26 do corrente; organização da tabella da agencia e da receita de entrada e saída de fundos do anno de 1907-1908, exigida pelo mesmo tribunal e satisfeita com o officio n.º 1:200.

Se merecer, como espero, a approvação de V. Ex.ª, digne-se mandar expedir a competente ordem de pagamento.

Saude e fraternidade.

Santarem, 26 de outubro de 1910. — Ex.º Sr. Secretario Geral do Ministerio das Finanças. — O Delegado do Thesouro, *Antonio Augusto Rodrigues*.

Folha processada nos termos do decreto de 16 de julho ultimo, para pagamento da remuneração que compete aos empregados encarregados do serviço extraordinario, por meio de tarefas, desde 1 a 21 do corrente, em que estes trabalhos foram suspensos pela portaria publicada no *Diario do Governo* n.º 14, de 21 de outubro corrente.

Nomes	Categorias	Numero de dias	Preço	Importancias	Descontos			Liquido a receber
					Imposto de rendimento	Caixa de Aposentações	Total dos descontos	
Antonio Augusto Rodrigues	Delegado do Thesouro	—	—	6\$760	\$676	\$338	1\$014	5\$746
João Marques da Cunha e Silva	2.º Official	13	\$600	7\$800	—	\$390	\$390	7\$410
José Osorio da Silva	3.º Official	13	\$600	7\$800	—	\$390	\$390	7\$410
				22\$360	—	1\$118	1\$794	20\$566

Importa esta folha na quantia de 22\$360 réis.

Repartição de Fazenda do districto de Santarem, 26 de outubro de 1910. — O Delegado do Thesouro, *Antonio Augusto Rodrigues*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

2.ª Repartição

Annuncia-se haver requerido Maria da Gloria Rodrigues, pensionista do Montepio do Exercito, residente em Setubal, reforma do seu titulo de renda vitalicia n.º 15:480, a fim de que quem tiver de oppor-se a que se lhe passe novo titulo requeira pela 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 1 de novembro de 1910. — O Director Geral, *André Navarro*.

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido Maria Joaquina de Assis e seus filhos, Elhas Antonio de Assis, Antonio Casimiro de Assis, Graciano Vicente de Assis, Jeronimo dos Anjos Assis, Eduardo dos Anjos Assis e Baltasar dos Reis Assis, o pagamento do que ficou em divida a seu marido e pae, Francisco Pedro, como remador reformado, que foi, da fiscalização maritima, proveniente do vencimento do seu titulo especial de renda vitalicia n.º 1:464, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção do dito vencimento, ou de parte d'elle, requeira pela 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, 2 de novembro de 1910. — *André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições Directas

2.ª Repartição

Havendo saído com inexactidões no *Diario do Governo* n.º 23, de 1 de novembro corrente, a portaria abaixo transcrita, novamente se publica:

Tendo-se attenuado as causas que determinaram parte das providencias mandadas adoptar pela portaria de 31

janeiro do corrente anno: manda o Governo Provisorio da Republica, pelo Ministerio das Finanças, que, por motivo de cobrança coerciva de contribuições em divida ao Estado, só e provisoriamente se devem deixar de fazer penhoras naquellas que provierem de industria e de renda de casas por que se pague quantia annual inferior a 20\$000 réis e semestral a 10\$000 réis, nos bairros de Lisboa e Porto.

Paços do Governo da Republica, em 31 de outubro de 1910. — *José Relvas*.

MINISTERIO DA GUERRA

Direcção Geral

1.ª Repartição

2.ª Secção

Declara-se que, por despacho de Sua Ex.ª o Ministro da Guerra, de 1 do corrente mês, foi permittida a admissão no Collegio Militar, na vaga existente na classe de alumnos porcionistas a que se refere o decreto de 17 de agosto de 1904, o candidato a alumno do mesmo Collegio José de Mello Breyner Gonzaga Ribeiro, filho de Luis Gonzaga Ribeiro.

Ministerio da Guerra, 3 de novembro de 1910. — O Chefe da 1.ª Repartição, *Abel Accacio de Almeida Botelho*, coronel do serviço do estado maior.

6.ª Direcção

Serviço de saude e veterinario

Annuncia-se, para conhecimento dos interessados, que o prazo do concurso para admissão aos lugares de alferes veterinarios do exercito, annunciado no *Diario do Governo* n.º 219, de 1 de outubro proximo passado, é prorogado até 12 do corrente mês.

Ministerio da Guerra, 6.ª Direcção, em 3 de novembro de 1910. — Pelo Director, *João Antonio de Sequeira de Almeida Beja*, tenente-coronel veterinario.